

(CP/91/43)  
ENC/1110.

Proc. 24.705/42  
1943

Nega-se provimento a agravo quando o despacho agravado foi exarado em consonância com as disposições legais aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma J. Costa & Abreu agrava do despacho exarado pela Presidência do Conselho Nacional do Trabalho nos autos 20.203/42, em 18 de novembro último, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto por aquela firma para o Supremo Tribunal Federal da decisão proferida por este Conselho Pleno, não tomando conhecimento do recurso, de 18 de agosto de 1941, prolatado pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, e o qual julgou procedente a reclamação apresentada contra a suplicante por João Antonio Rodrigues e outros estivadores;

CONSIDERANDO o bem fundamentado despacho exarado pela Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, que examina a espécie à luz dos dispositivos legais, em consonância com os quais foi proferida a decisão agravada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo interposto.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1943

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente.

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

a) Baptista Eittencourt

Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.